



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.264/2016

Altera o artigo 1º da Lei
Municipal 1.248/2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 1.248/2016, incluindo-se Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º As agências bancárias localizadas no município de Sapezal ficam obrigadas a instalarem, biombos ou estrutura similar de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências bancárias, cooperativas de créditos, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações por terceiros, para garantir a privacidade dos clientes durante suas operações bancárias.

Parágrafo Único: A obrigação descrita no artigo 1º não se aplicam aos terminais de auto atendimento eletrônico(“caixas eletrônicos”).

Art. 2º Ficam mantidos as demais disposições.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

17/03/2016

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 17 dias do mês de março de 2016.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

Recebido em 18/03/16
Protocolo CMS/nº 077/16
07/03/16
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001